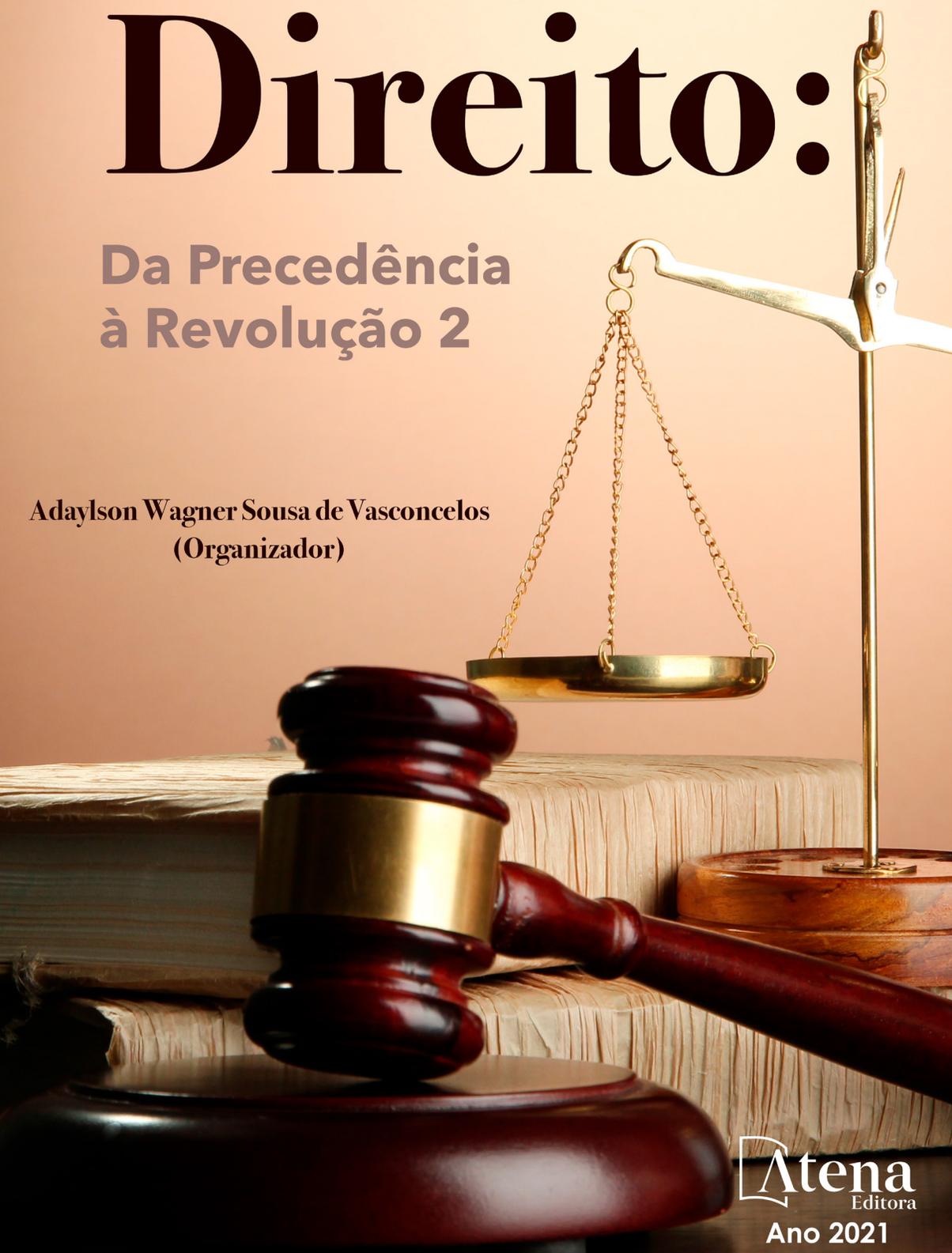


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

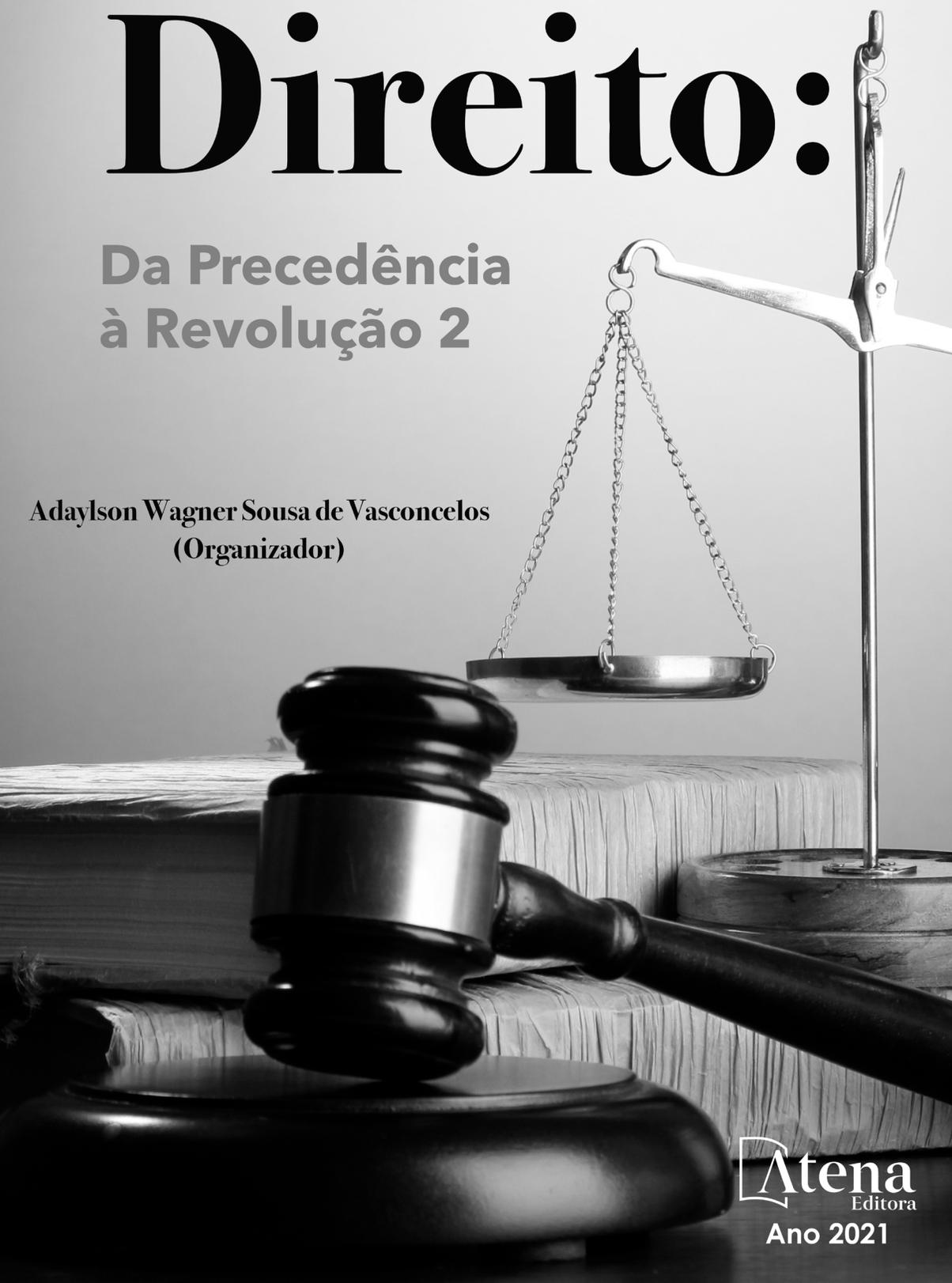


 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução 2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 Aline Zanetti Pinotti DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
CAPÍTULO 2	12
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO Isabelle Caroline Alves de Oliveira Mariana Winter Frota Jesuado Eduardo de Almeida Junior DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
CAPÍTULO 3	20
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO Stephanie Corazza Moreira DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
CAPÍTULO 4	38
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO Daniela Braga Paiano Beatriz Scherpinski Fernandes Matheus Filipe de Queiroz DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
CAPÍTULO 5	50
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS Pedro Corrêa Júnior Aleteia Hummes Thaines DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
CAPÍTULO 6	61
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS Natalia Lutz Silvana Winckler DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
CAPÍTULO 7	74
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA Gianne Cláudia Bezerra Dias DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

CAPÍTULO 8	87
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
DOI 10.22533/at.ed.2952129038	
CAPÍTULO 9	101
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra	
Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
DOI 10.22533/at.ed.2952129039	
CAPÍTULO 10	112
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano	
Karen Kamila Mendes	
Mariane Silva Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290310	
CAPÍTULO 11	124
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Jovany Arley Sepúlveda Aguirre	
Eulalia García-Marín	
DOI 10.22533/at.ed.29521290311	
CAPÍTULO 12	142
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290312	
CAPÍTULO 13	152
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290313	
CAPÍTULO 14	163
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.29521290314	

CAPÍTULO 15	178
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
CAPÍTULO 16	187
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
CAPÍTULO 17	195
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
CAPÍTULO 18	205
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
CAPÍTULO 19	224
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
SOBRE O ORGANIZADOR	237
ÍNDICE REMISSIVO	238

A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data de aceite: 25/03/2021

Data de submissão: 04/01/2021

Daniela Braga Paiano

Universidade Estadual de Londrina – Paraná
(UEL)
Universidade de São Paulo (USP)
Londrina-PR
<http://lattes.cnpq.br/0598909153586648>

Karen Kamila Mendes

Universidade Estadual de Londrina
Londrina-PR
<http://lattes.cnpq.br/5245413595167014>

Mariane Silva Oliveira

Universidade Estadual de Londrina – Paraná
(UEL)
Londrina-PR
<http://lattes.cnpq.br/3390771192466417>

RESUMO: As transformações sociais vividas pela sociedade brasileira promoveram diversas mudanças no Direito de Família, de modo que o legislador não pode acompanhar o avanço dos relacionamentos familiares e regulamentar as novas realidades jurídicas. Nesse contexto, o instituto de filiação tem passado por transformações tão profundas que a doutrina e a jurisprudência assumiram um papel mais ativo para atendimento da vontade social. Assim, com o advento do Art. 226 da Constituição Federal estabeleceu-se o princípio da igualdade jurídica entre os filhos, independentemente de sua origem. A partir desta orientação, a

doutrina passou a defender a possibilidade de manutenção de dois critérios de filiação (biológico e socioafetivo), fenômeno a qual se denominou de multiparentalidade ou pluriparentalidade. A discussão adquiriu tamanha importância que foi alvo do Recurso Extraordinário nº 898.060/SC pelo Supremo Tribunal Federal, o qual consolidou a possibilidade de concomitância dos vínculos. Com isso, pretende-se realizar uma análise jurisprudencial do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), optando-se pelo método dedutivo, partindo-se da análise doutrinária e jurisprudencial e do uso de metodologia quantitativa e qualitativa para apuração dos resultados obtidos na pesquisa dos casos do TJSP. Por fim, observou-se que a multiparentalidade é amplamente aceita e reconhecida como fenômeno familiar, excluindo-se apenas nos casos em que não se caracterizar o afeto enquanto elemento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Afeto. Filiação. Socioafetividade. Multiparentalidade. Jurisprudência.

MULTIPARENTALITY BY THE VIEW OF SÃO PAULO JUSTICE COURT

ABSTRACT: The social transformations experienced by Brazilian society have promoted several changes in Family Law, so that the legislator cannot follow the progress of family relationships and regulate the new legal realities. In this context, the institute of affiliation has undergone such profound transformations that doctrine and jurisprudence have assumed a more active role in meeting the social will. So, with the advent of Art. 226 of the Federal Constitution

established the principle of legal equality between children, regardless of their origin. From this orientation, the doctrine began to defend the possibility of maintaining two criteria of affiliation (biological and socioaffective) a phenomenon called multiparentality or pluriparentality. The discussion acquired such importance that it was the target of the Extraordinary Appeal nº 898.060/SC by the Supreme Court, which consolidated the possibility of concomitance of the biological and socioaffective bond. With this, it is intended to conduct a jurisprudential analysis of the understanding of the Court of Justice of the State of São Paulo (TJSP). The deductive method was chosen, starting from the doctrinal and jurisprudential analysis and the use of quantitative and qualitative methodology to determine the results obtained in the research of the TJSP cases. Finally, it was observed that multiparentality is widely accepted and recognized as a family phenomenon, excluding only in cases where affection is not characterized as a legal element.

KEYWORDS: Affection. Filiation. Socio-affectivity. Multiparenting. Jurisprudence.

1 | INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, a filiação reconhecida e valorizada era apenas aquela que ocorria dentro da relação conjugal devidamente reconhecida pelo Estado e pela Igreja por meio do casamento. Na contemporaneidade, há inequívoca modificação das relações familiares, assim como ocorre com a própria sociedade, sendo aquelas um espelho desta, cabendo ao afeto, enquanto elemento jurídico, figurar como elo de formatação de famílias plurais, não mais limitadas e previamente estabelecidas pelo texto da lei.

Neste íterim, novos critérios de filiação foram criados e se estabelece entre eles a igualdade, admitindo-se ainda a concomitância de dois vínculos. A tese de multiparentalidade ou pluriparentalidade defende a manutenção da filiação biológica e da socioafetiva sem que seja necessária a prevalência de uma sobre a outra. O tema chegou ao Supremo Tribunal Federal, que entendeu pela concomitância dos critérios de filiação com aprovação da Tese de Repercussão Geral nº 622 em 2016.

Com isso, realizada a exposição inicial, far-se-á uma análise jurisprudencial quantitativa e qualitativa sobre o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em relação ao tema ‘multiparentalidade’ a partir da análise de cinco casos paradigmáticos. Para isso, foi utilizado o método lógico-dedutivo, através de utilização de periódicos, artigos científicos e obras doutrinadores nacionais, além de consultas por meio dos mecanismos disponibilizados pelo TJSP dos casos localizados.

2 | DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA MULTIPARENTALIDADE

É certo que o Direito de Família sofreu diversas transformações dentro da legislação brasileira em razão das mudanças sociais, principalmente, em decorrência da aceitação de diferentes modalidades de família. Em um primeiro momento, admitia-se a concepção tradicional de família, sendo esta matrimonial e heterossexual. Com o avanço das

concepções sociais, estabeleceu-se no artigo 226 da Constituição Federal que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” e esta proteção deve se estender a todas as modalidades de família.

Com o advento das ‘novas famílias’, o afeto adquire relevância jurídica e passa a ser tido como critério jurídico para constituição de vínculos familiares. O instituto familiar e seus relacionamentos submetem-se ao processo de “despatrimonialização”, posto que perdem seu caráter de instituição econômica. Adquire como novo fundamento o eudemonismo, isto é, a valorização da felicidade e aprimoração de seus membros. Nesse ínterim, as relações homoafetivas e recompostas passam a ser admitidas pela sociedade e, posteriormente, resguardadas pelo Direito. Para fins deste estudo, o afeto deve ser entendido como o sentimento que se constitui na vida familiar e na alteridade que se estabelece no cotidiano deste núcleo (TEPEDINO, 2015, p. 7).

Nesse contexto, o vínculo de filiação sofre igualmente transformações admitindo-se novos critérios e, inclusive, a concomitâncias destes. Assim, tem-se como formas de filiação o critério biológico/natural, a presunção legal e o socioafetivo. A paternidade por presunção legal tem previsão no Art. 1.597 do Código Civil, o critério biológico, por sua vez, decorre da consanguinidade e o critério socioafetivo tem origem no vínculo de afeto estabelecido entre o pretense pai/mãe e a criança. Ao se admitir o critério socioafetivo, a noção de paternidade se afasta da noção de genitor, posto que quem gera não é quem necessariamente cria e dá suporte (DIAS, 2017, p. 428), podendo ter origem a partir da reconstituição familiar, a união de casais do mesmo sexo, técnicas de produção assistida, adoção etc.

Contudo, somente o reconhecimento jurídico de diferentes critérios não soluciona as demandas sociais relacionadas a filiação afetiva e biológica. Isso ocorre porque há situações em que se tem a presença de um ascendente biológico e de um ascendente socioafetivo. Nessas situações, a jurisprudência tendeu por sobrepor uma paternidade/maternidade em prejuízo da outra, geralmente valorizando a biológica em detrimento da socioafetiva. Esse posicionamento, como será demonstrado, não pode prevalecer ante os anseios da sociedade.

As modificações nas relações familiares se fundamentam na capacidade de autodeterminação dos indivíduos que autorizam a elasticidade e alterações de conceitos que já foram tidos como imutáveis. Deste modo, se há a caracterização de duas figuras parentais – dois pais ou duas mães – deve-se assegurar o reconhecimento de ambas. A opção pela exclusão de um dos critérios de filiação não mais se sustenta na realidade das famílias brasileiras. Defende Maria Rita de Holanda Silva Oliveira (2012, p. 215) que o critério biológico não exclui o socioafetivo, admitindo-se a coexistência destes como preservação e atendimento a identidade pessoal do indivíduo.

A coexistência dos vínculos biológicos e socioafetivos é denominada de multiparentalidade ou multiparentalidade. Rodrigo da Cunha Pereira entende que a multiparentalidade corresponde ao “parentesco constituído por múltiplos pais, isto é,

quando um filho estabelece uma relação de paternidade/maternidade com mais de um pai e/ou mais de uma mãe” (2015, p. 470). A multiparentalidade tem por fundamento a não hierarquização dos vínculos de filiação (CALDERÓN; TOAZZA, 2017, p. 13).

Este posicionamento encontrou suporte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 868.090/SC pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016, o qual entendeu pela possibilidade da concomitância dos critérios já denominados. Fixou-se a tese de Repercussão Geral nº 622, que enuncia “a paternidade socioafetiva declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com efeitos jurídicos próprios”. Admite-se, então, a coexistência de parentalidades (PAIANO, 2017, p. 153).

As famílias multiparentais podem ter por origem diferentes modalidades de família, seja a partir das famílias recompostas, como madrastas, padrastos, poliamor, filhos de criação e da assunção de filhos de outros como seu (GESSE, 2019, p. 128). Deve ser lida como mecanismo de efetivação dos direitos da personalidade à medida que assegura o reconhecimento além da identidade biológica, a identidade psicossocial construída através de relações cotidianas e de afeto recíproco (GESSE, 2019, p. 142).

Embora ainda não exista previsão legal, igualmente não há previsão na legislação proibindo esse fenômeno. Seguindo os ensinamentos de Maria Cláudia Crespo Brauner (2004, p. 275) uma vez que a legislação é insuficiente, resta à interpretação dos juristas dos mecanismos existentes para assegurar o pleno desenvolvimento da família. Nesta lógica ainda:

A atenta observação da realidade pode, deste modo, conduzir à constatação de formações de vínculos parentais com mais pessoas do que o número de dois tradicionalmente reconhecido pelo ordenamento jurídico. Diante dessa configuração em que três ou mais indivíduos exercem o poder parental, a multiparentalidade já se encontra constituída faticamente, competindo ao juiz garantir os efeitos jurídicos da situação que lhe é apresentada. (MATOS; HAPNER, 2016, p.14).

Não se deve olvidar que o Código Civil possui lacunas no que tange a filiação, vez que o legislador não teria condição de elencar todas as situações existentes no meio social e, menos ainda, prever as alterações posteriores. Nesse quadro, a doutrina e a jurisprudência adquirem especial relevância para os avanços do Direito de Família, sendo atribuído a estes a interpretação dos anseios sociais e sua apresentação aos tribunais para consolidação de seu entendimento. De relevo o entendimento de Tepedino (2015, p. 6):

(...) torna-se indispensável a reformulação dos critérios interpretativos, a despeito da resiliência, de alguns setores da doutrina e da magistratura, de admitir a incompatibilidade entre antigos dogmas de cunho religioso e político com tão radicais transformações – fenomenológica, percebida na sociedade ocidental, e axiológica, promovida pela legalidade constitucional.

Contudo, em que pese a ampla aceitação doutrinária deste tema, alguns autores,

como o professor José Fernando Simão (2015), entendem que são poucos os casos de efetiva multiparentalidade, devendo ser cuidadoso o seu reconhecimento. Para o referido autor, a paternidade é distinta da ascendência genética. Dessa forma, a existência de ascendente genético e de pai socioafetivo não deve gerar o duplo reconhecimento, devendo-se averiguar a concomitância do exercício paterno/materno tanto a quem se está vinculado geneticamente quanto socioafetivamente.

Outrossim, Eduardo Gesse (2019, p. 165), por sua vez, defende que a ascendência genética e filiação não são conceitos fechados, não sendo possível, ao tempo do reconhecimento multiparental a avaliação do quanto os indivíduos têm exercido a função paterna. Opta-se pelo reconhecimento psicossocial, isto é, a percepção individual daquelas figuras como seus “pais” / “mães”. Tal posição respalda-se, no entendimento de Belmiro Pedro Welter (2009, p. 169), para o qual a constituição do indivíduo se dá pelo fator genético, afetivo e ontológico, analisando a si própria e a realidade a sua volta através da conjugação destes fatores.

O Direito não pode impor a desconstituição de um dos vínculos em detrimento de outro põe em xeque a autonomia do indivíduo e de sua capacidade de autodeterminação. Novamente, Gesse (2019, p. 127) explica:

(...) a interrupção de uma filiação como medida necessária para o reconhecimento de outra lança o sujeito em frustração existencial e socioafetiva, negando-lhe a liberdade de projetar sua vida, o que lhe é assegurado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, o que ocorre por força de dogmas históricos e culturais, sem sustentáculo contemporâneo.

Em razão da dificuldade de aferição de real paternidade/maternidade biológica e socioafetiva essa modalidade de família é excepcional. Objetivando-se a preservação do melhor interesse das crianças e dos adolescentes o fim do relacionamento entre os pais ou ainda que um relacionamento fugaz entre os pais não deve afetar o vínculo parental. Ou seja, mesmo que “findo o afeto” a paternidade se perpetua no tempo em todos os seus efeitos (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2020, p. 231).

A multiparentalidade consiste no reconhecimento de uma realidade preexistente em que se tem o reconhecimento de dois pais ou duas mães, seja por consanguinidade ou por afetividade. O reconhecimento desta situação pretende a desnecessidade de exclusão de um em detrimento do outro, pleiteando-se pela manutenção de ambos com atribuição dos efeitos que decorrem da filiação.

Afastar essa possibilidade fere, além da dignidade humana, o princípio de igualdade entre os filhos já que é através dos relacionamentos interpessoais e das idiossincrasias de cada indivíduo que se constrói os laços de afeto e se estabelece o sentimento de pertencimento pela filiação (GESSE, 2019, p. 126). Deve-se, portanto, ser assegurado o reconhecimento da socioafetividade, sem a exclusão do vínculo biológico, resguardando-se a figura do filho com base no princípio do melhor interesse, o da proteção integral e da

igualdade jurídica entre os filhos (FURLAN e PAIANO, 2020, p. 145).

A parentalidade deve ser lida como direito fundamental à dignidade humana. É nesse sentido que o Ministro Luiz Fux, na qualidade de relator do julgamento do Recurso Extraordinário 898.060/SC, expôs:

(...) a paternidade responsável, enunciada expressamente, no art. 226, § 7.º, da Constituição, na perspectiva da dignidade humana e da busca pela felicidade, impõe o acolhimento, no espectro legal, tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quando daqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos. (RE 898.060/SC, Tribunal do Pleno, Rel. Minº Luiz Fux, j. 21.09.2016).

Com isso, reconhecida a multiparentalidade, discute-se os efeitos decorrentes desta modalidade de filiação. Defende-se uma vez caracterizada a filiação, deve-se ter todos os efeitos decorrentes dela, posto que não se é meio pai. Desta forma, “ou se trata de filho, com todos os efeitos dele decorrentes, ou não se trata de filho” (SCHREIBER, 2016, p. 867), dado que o direito brasileiro não admite o reconhecimento parcial da paternidade. Comunga deste entendimento Maria Celina Bodin segundo a qual, “a parentalidade socioafetiva, uma vez reconhecida, tornar-se irrevogável da mesma forma que a biológica, impondo-se todos os deveres e poderes – existenciais e patrimoniais – referentes a essa condição” (2015, p.3). Portanto, os efeitos do reconhecimento da multiparentalidade alcançam diferentes esferas do Direito posto que criam uma relação jurídica completa.

3 I DA ANÁLISE DE CASOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

A Constituição Federal de 1988 conferiu importância jurídica à afetividade (MADALENO, 2015, p. 8), que foi alçada e reconhecida como o fio condutor das mais diversas formatações familiares, não apenas aquelas formadas pelo casamento, união estável ou por um dos genitores e sua prole, constantes exemplificativamente no texto constitucional, conferindo proteção especial a todas as outras que tiverem no afeto o elo de formação do vínculo familiar (CALDERÓN, 2017, p. 246).

Pelo viés da afetividade, os laços parentais de filiação são fixados não apenas pela biologia e pela presunção legal, mas também pelos laços da convivência e cuidado, que se traduzem na posse de estado de filho, a qual viabiliza e reconhece a paternidade socioafetiva, conforme artigo 1.603 do Código Civil, na medida em que é revelada não apenas pela convivência diária e familiar, mas também “pelo efetivo cumprimento pelos pais dos deveres de guarda, educação e sustento do filho, pelo relacionamento afetivo, enfim, pelo comportamento que adotam outros pais e filhos na comunidade em que vivem.” (LÔBO, 2015, p. 217).

Nessa conjuntura, a multiparentalidade é, há muito, fenômeno da vida e, justamente,

porque o Direito não acompanha a dinâmica social a fim de previamente a legislar, é que demandas buscando o seu reconhecimento foram, são e serão levadas, nas mais diversas hipóteses, ao Poder Judiciário, o que demanda dos operadores do Direito o olhar atencioso para resguardar e efetivar a necessária proteção especial do Estado para com a família, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal.

Assim, uma vez que a prestação da tutela jurisdicional tem por objetivo a pacificação social, e por finalidade, além do controle de legalidade dos atos emanados pelos poderes do Estado, “a solução de casos concretos por meio da substituição da vontade das partes por um comando imperativo que se torna imutável” (ALVIM, 2017, p. 125), cabe ao Poder Judiciário a solução dos casos que demandem decisão jurídica acerca da multiparentalidade.

Seguindo isso, é notória a efetiva prestação da tutela jurisdicional acerca da matéria no âmbito do Estado de São Paulo, de modo que em pesquisa ao site do Tribunal de Justiça do referido Estado, contabilizou-se a existência de 124 (cento e vinte e quatro) julgados, entre acórdãos e decisões monocráticas, que continham o termo “multiparentalidade”. Percebe-se, no que diz respeito à espécie de ação ajuizada, que a multiparentalidade foi tratada tanto em ações de investigação, reconhecimento e declaratórias de paternidade, quanto em ações de adoção unilateral, em acordos bilaterais, bem como em ações de inventário e cobrança de seguro de vida.

Pela análise dos julgados também foi possível verificar o momento do reconhecimento: se antes ou após a morte de um dos integrantes da relação de filiação socioafetiva. Neste ponto, anote-se que, tratando-se de direito personalíssimo do filho socioafetivo a reivindicação da filiação (LÔBO, 2015, p. 219), tal pode ser reconhecida após a morte do pai socioafetivo, de modo que haverá umbilical relação nas questões sucessórias da pessoa falecida, pois, embora o Direito das Sucessões destine-se a regulamentar a transmissão de patrimônio em razão da morte de seu proprietário, a identificação dos herdeiros é definida a partir das relações de parentesco (LÔBO, 2015, p. 43).

Da análise dos julgados relativos à possibilidade de reconhecimento da multiparentalidade após a morte do pai socioafetivo, é possível observar que é adotada a tese nº 622 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a multiparentalidade quando demonstrada a existência de vínculo socioafetivo tanto com o pai registral, casos em que houve o registro civil do filho por pessoa que com ele não compartilhava a mesma carga genética, quanto com o pai biológico¹.

Para a 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP, em julgado de relatoria do Desembargador Alcides Leopoldo, ainda que exista eventual interesse patrimonial no reconhecimento da paternidade biológica quando existente paternidade socioafetiva com o pai registral, tal é irrelevante para fins de reconhecimento multiparentalidade. Veja-se:

1 Apelações Cíveis 1000105-52.2017.8.26.0587, 000105-52.2017.8.26.0587, 0007131-07.2011.8.26.0595, 1006534-47.2016.8.26.0562 e 0001954-56.2010.8.26.0091

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Falecimento do pai registral antes de ser incluído no polo passivo - Sendo inequívoca a relação socioafetiva, improcede a pretensão de anulação do registro de nascimento no tocante a sua paternidade – Multiparentalidade – Admissibilidade – A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica – Tema 622 do STF – Irrelevância do interesse meramente patrimonial no reconhecimento da paternidade biológica - Paternidade biológica comprovada (...). (TJSP - Apelação Cível 0007131-07.2011.8.26.0595; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valinhos - 3ª Vara; Data do Julgamento: 25/05/2015; Data de Registro: 10/10/2019).

Tal posicionamento segue na contramão do entendimento encampado por Rolf Madaleno (2007), que indica ser um contrassenso admitir a possibilidade do reconhecimento da paternidade biológica para fins meramente patrimoniais, uma vez que a filiação e seus direitos e deveres decorrentes, surgem do exercício da paternidade que apenas se efetiva quando há mínima afetividade entre pai e filho.

Da análise dos casos em que o reconhecimento da multiparentalidade se deu em vida, observou-se que do total de julgados acessíveis, 23 (vinte e três) acórdãos reconheceram a hipótese de concomitância de dois vínculos de filiação, dando à multiparentalidade contornos jurídicos suficientes para sua validade e eficácia, visando a assegurar a dignidade da pessoa humana.²

Nesse sentido, em maio de 2020, a Câmara Especial do TJSP, ao julgar a Apelação Cível 1024144-04.2018.8.26.0224, de relatoria do Desembargador Issa Ahmed, reconheceu a multiparentalidade em benefício de criança que, nascida enquanto a mãe biológica estava presa, foi entregue à mãe socioafetiva e pretensa adotante, sem que a primeira tivesse conhecimento. Na mesma medida em que a mãe biológica pretendia vínculos com a prole, e era reconhecida por esta como tal, havia inequívoco laço afetivo entre criança e a mãe socioafetiva. Assim, a multiparentalidade foi admitida para que houvesse a adoção do infante pela mãe socioafetiva sem que se excluísse o vínculo com a mãe biológica, de modo que ambas passaram a constar na certidão de nascimento como genitoras (TJSP, CÂMARA ESPECIAL, 2020).

Verificou-se, também, que a tese da multiparentalidade é admitida pelo TJSP mesmo de maneira secundária, como é o caso da Apelação Cível nº 1000023-52.2018.8.26.0533, julgada pela 8ª Câmara de Direito Privado e de relatoria do Desembargador Pedro de Alcantara da Silva Leme Filho, que considerou a coexistência da paternidade biológica e da socioafetiva, e que a existência da segunda de modo algum excluiria a responsabilidade do pai biológico à prestação de alimentos ao filho, tendo em vista o princípio da paternidade

2 Apelações cíveis nº 1055666-59.2016.8.26.0114, 1004649-14.2017.8.26.0319, 1001081-98.2016.8.26.0165, 1005569-31.2016.8.26.0510, 1024144-04.2018.8.26.0224, 1013487-51.2016.8.26.0554, 1003605-66.2016.8.26.0101, 1000541-14.2016.8.26.0565, 1008908-73.2018.8.26.0624, 1022292-83.2015.8.26.0309, 1002762-51.2014.8.26.0302, 1001117-95.2018.8.26.0125, 1000023-52.2018.8.26.0533, 1010195-60.2019.8.26.0196, 1012576-82.2017.8.26.0011, 1058767-78.2018.8.26.0100, 1001850-22.2017.8.26.0020, 2108091-92.2019.8.26.0000, 1035926-37.2014.8.26.0001, 1002255-61.2018.8.26.0137, 0325417-58.2009.8.26.0100, 0027225-27.2012.8.26.0405 e 2103598-72.2019.8.26.0000.

responsável. Assim, não foi possível ao pai biológico exonerar-se da obrigação de prestação alimentícia em razão do estabelecimento de vínculo de filiação socioafetiva com outra pessoa. (TJSP, 8ª Câmara de Direito Privado, 2020).

O mencionado caso vai de encontro à afirmação de que “a tendência é reconhecer a concorrência da obrigação alimentar do pai registral, do biológico e do pai afetivo” (DIAS, 2020, p. 797), de modo que a multiparentalidade reflete de maneira especial também no dever alimentar originado do princípio da solidariedade familiar.

Quando o TJSP se posicionou para afastar a possibilidade da multiparentalidade, tal ocorreu, unicamente, diante da inexistência de prova de vínculo afetivo entre o filho e o suposto pai registral socioafetivo, como é o caso da Apelação Cível nº 1122422-58.2017.8.26.0100, de relatoria da Desembargadora Ana Maria Baldy, julgada perante a 6ª Câmara de Direito Privado. Veja-se:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE. Ação proposta pelo suposto pai contra o menor e o pai registral. Sentença de procedência, declarando o autor como pai biológico do menor/corréu e determinando a devida correção do registro civil em relação à paternidade, com a inclusão do autor e, conseqüentemente, exclusão do corréu. Inconformismo do corréu/pai registral. Alegação de existência de socioafetividade. Inexistência de prevalência ou hierarquia entre as modalidades de vínculo parental. Paternidade socioafetiva que não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante, baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. Tese aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060 (Repercussão Geral 622). Apelante, todavia, que contestou a ação por negativa geral e não requereu a produção de outras provas. Corréu que, posteriormente, outorgou procuração ao advogado, contudo, não trouxe qualquer prova demonstrando a existência de socioafetividade entre ele e o menor. Genitora da criança que, inclusive, afirmou que o corréu/apelante era o pai biológico do menor, fato que foi desmentido pelo exame de DNA. Infante que conta com, apenas, 03 anos de idade. Manutenção da r. sentença que é de rigor, diante da falta de comprovação de existência de vínculos socioafetivos ou qualquer convivência. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP - Apelação Cível 1122422-58.2017.8.26.0100; Relator (a): Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 17/07/2020; Data de Registro: 17/07/2020).

No caso, o reconhecimento da multiparentalidade pretendido pelo pai registral não contou com a demonstração de inequívoca socioafetividade estabelecida com a criança, que contava com apenas 03 anos de idade, seguindo, assim, a excepcionalidade defendida por José Fernando Simão (2015), no sentido de que para a sua caracterização, é necessária a prevalência de vínculo afetivo filial para a concomitância da filiação biológica e socioafetiva.

Assim, nota-se da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que há ampla adoção e reconhecimento da multiparentalidade ou pluriparentalidade, como meio eficaz de salvaguardar a realidade fática da diversidade familiar contemporânea, fundada no afeto enquanto elemento jurídico apto a garantir não apenas o melhor interesse de

crianças e adolescentes, assim como assegurar sua dignidade da pessoa humana.

4 | CONCLUSÃO

A relevância da temática aqui abordada é de grande importância para o Direito contemporâneo, pois trata de assunto presente na dinâmica de muitas famílias e que demanda atuação do Direito para resguardar direitos e assegurar deveres de pais e filhos, os quais se espraiam por diversas áreas.

Percebeu-se que o ordenamento jurídico brasileiro, lançando mão da interpretação conferida ao tema pelo Supremo Tribunal Federal, reconhece a concomitância de vínculo de filiação originário pelo critério biológico e pelo critério socioafetivo, dada a importância jurídica do afeto nas relações familiares.

A pesquisa voltou-se ao estudo da multiparentalidade e do seu reconhecimento, com ênfase na análise quantitativa e qualitativa de julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a respeito do tema, que esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, reconhece amplamente a multiparentalidade como fenômeno familiar, que apenas será afastada diante da existência de prova da ausência de afetividade entre pai registral ou socioafetivo e o filho.

Assim, a sua admissão não enfraquece o instituto da filiação, na medida em que representa a valorização do afeto enquanto elemento jurídico presente nas relações sociais e, principalmente, nas novas formatações familiares.

REFERÊNCIAS

ALVIN, Arruda. **Manual de direito processual civil**: teoria do processo e processo de conhecimento. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. p. 9-30.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Um ano histórico para o direito de família. Editorial à **Civillistica.com**. Rio de Janeiro, a. 5, nº 2, 2016. Disponível em: <<http://civillistica.com/um-ano-historico-para-o-direito-de-familia/>>. Acessado em: 22 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406,10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acessado em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em 20 ago. 2020.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade social e reinvenção da família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. **Direitos Fundamentais do Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 255-278, 2004.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. TOAZZA, Gabriele Bortolan. **Filiação socioafetiva**: repercussões a partir do provimento 63 do CNJ. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/301241/filiacao-socioafetiva-repercussoes-a-partir-do-provimento-63-do-cnj> >. Acessado 20 ago. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual dos direitos das famílias**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2020.

FURLAN, Alessandra Cristina; PAIANO, Daniela Braga. Multiparentalidade: um Direito em Evolução. *In*: DÓRIS, Chilardi; GOMES, Renaa Raupp. **Estudos avançados de direito e família e sucessões**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2020.

GESSE, Eduardo. **Família multiparental**: reflexos na adoção e na sucessão legítima em linha reta ascendente. Curitiba: Juruá, 2019.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil**: famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito da Família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Filiação sucessória**. Anais do VI Congresso Brasileiro de Direito de Família, 2007. Disponível em <https://www.ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/715/VI%20Congresso%20Brasileiro%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>. Acessado em 22 ago. 2020.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; HAPNER, Paula Aranha. Multiparentalidade: uma abordagem a partir das decisões nacionais. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 5, nº 1, 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com/multiparentalidade-uma-abordagem-a-partir-das-decisoes-nacionais/>>. Acessado em 22 ago. 2020.

OLIVEIRA, Maria Rita de Holanda Silva. **Reprodução assistida e uma releitura das presunções jurídicas da filiação**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/277.pdf>>. Acessado em 20 ago. 2020.

PAIANO, Daniela Braga. **A família atual e as espécies de filiação**: da possibilidade jurídica da multiparentalidade. Rio de Janeiro: Lummen Juris, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões**: ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015.

SCHREIBER, Anderson. Efeitos jurídicos da multiparentalidade. **Pensar**. Fortaleza, v. 21, nº 3, p. 847-872, set/dez, 2016. p. 856.

SIMÃO, José Fernando Simão. **Que 2016 venha com as decisões do STF necessárias ao Direito de Família**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-dez-13/2016-venha-decisoes-necessarias-direito-familia>>. Acessado em: 8 jul. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Repercussão Geral nº 622**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4252676&numeroProcesso=692186&classeProcesso=ARE&numeroTema=622>>. Acessado em: 20 ago. 2020.

TEPEDINO, Gustavo. Novas famílias entre autonomia existencial e tutela de vulnerabilidades. Editorial à **Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil**. Rio de Janeiro, v. 6, out/dez. 2015. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/79/182>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

TJ/SP. **Apelação Cível nº 0007131-07.2011.8.26.0595**, da Comarca de Valinhos, SP. Julgado em 25/05/2015. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=12967867&cdForo=0>>. Acessado em: 05 ago. 2020.

_____. **Apelação Cível nº 0001954-56.2010.8.26.0091**; da Comarca de Mogi das Cruzes, SP - 1ª. Julgado em 04/08/2020. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13826606&cdForo=0>. Acessado em: 05 ago. 2020

_____. **Apelação Cível nº 1024144-04.2018.8.26.0224**, da Comarca de Guarulhos, SP. Julgado em 12/05/2020. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13551364&cdForo=0>>. Acessado em: 05 ago. 2020

_____. **Apelação Cível nº 1000023-52.2018.8.26.0533**, da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, SP. Julgado em 18/02/2020. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13327411&cdForo=0>>. Acessado em: 05 ago. 2020.

_____. **Apelação Cível nº 1122422-58.2017.8.26.0100**, do Foro Central Cível, SP. Julgado em. 17/07/2020. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13759281&cdForo=0>>. Acessado em: 05 ago. 2020.

WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria tridimensional do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

G

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

I

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

L

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

M

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

N

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

P

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

R

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

S

Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021